



---

**PARECER**  
**CONTROLE INTERNO**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2539/2021 – TERMO ADITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.

**RELATÓRIO**

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado contendo 364 (trezentas e sessenta e quatro) folhas em um único volume, procedimento licitatório acompanhado de solicitação para Termo Aditivo referente a aquisição de ar condicionado para atender as demandas das escolas e creches, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em conformidade com as planilhas e demais em anexo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofício SEMEC nº 0184/2022 no qual a secretaria responsável solicita aditivo de prazo e elenca suas razões (fls. 335); Ofício nº 0035/2022, no qual a contratada manifesta interesse em realizar aditivo de prazo (fls. 336); Justificativa (fls. 337); Declaração de previsão orçamentária (fls. 338); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 339); Relatórios (fls. 340); Despacho (fls. 341); Certidões (fls. 342/352); Minuta de Termo Aditivo (fls. 353/355); Parecer Jurídico (fls. 356/361); Termo Aditivo devidamente assinado (fls. 362/364).

**OBJETO**

Segundo Termo Aditivo de Prazo correspondente ao Contrato nº 041/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA e a empresa **ECOMAS AR CONDICIONADOS LTDA** devidamente inscrita no CPF sob o nº 39.368.629/0001-24, cujo objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 30/12/2022 até 29/12/2023.



---

**PARECER**

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Não havendo, portanto, objeção para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2022.

**THÂMARA LARYS ALVES BATISTA**

Controladora Geral do Município

Port.0193/2022